



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEG Nº 02/2022 DE 13 DE JULHO DE 2022

Estabelece procedimentos para cessão de imagens do sistema municipal de videomonitoramento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, nos termos do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa destina-se a estabelecer procedimentos para cessão de imagens obtidas por meio do sistema municipal de videomonitoramento (SMV), no âmbito da Secretaria de Segurança de Novo Hamburgo.

Art. 2º Poderão solicitar imagens obtidas por meio do SMV:

- I – o condutor ou proprietário de veículo autuado por infração de trânsito;
- II – o condutor ou proprietário de veículo envolvido em sinistro de trânsito sem vítima e com danos materiais;
- III – o condutor ou proprietário de veículo envolvido em sinistro de trânsito com vítima, fatal ou não;
- IV – a vítima de violência ou crime.

Parágrafo único. A solicitação de imagens de que trata este artigo poderá ser realizada por representante legal dos interessados, desde que formalmente autorizados.

Art. 3º A solicitação de imagens deverá ser formalizada via requerimento específico, por intermédio do endereço eletrônico <https://novohamburgo.atende.net>, doravante denominado Portal do Cidadão.

§ 1º Na hipótese do inciso I do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

- I – da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado;



II – do Certificado do Registro e Licenciamento de Veículo; e

III – do Auto de Infração de Trânsito ou da Notificação de Auto de Infração de Trânsito.

§ 2º Na hipótese do inciso II do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

I – da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado; e

II – do registro de ocorrência do acidente, lavrado pela Guarda Municipal, Polícia Civil ou Brigada Militar.

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

I – da Carteira Nacional de Habilitação do solicitante ou da Carteira de Identidade, se não for habilitado; e

II – do registro de ocorrência do acidente, lavrado pela Polícia Civil.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do art. 2º deverá ser anexada ao protocolo, a digitalização:

I – da Carteira de Identidade do solicitante; e

II – do registro de ocorrência, lavrado pela Polícia Civil.

§ 5º Na hipótese de o solicitante se fazer representar, deverá também ser anexada ao protocolo a digitalização da procuração por instrumento público com firma reconhecida em cartório.

Art. 4º Estando as imagens disponíveis no SMV, estas deverão ser entregues:

I – na hipótese dos incisos I e II do art. 2º, ao solicitante;

II – na hipótese dos incisos III e IV do art. 2º, à autoridade policial.

Parágrafo único. A entrega da mídia contendo as imagens deverá ser realizada, mediante recibo:

I – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, na sede da Guarda Municipal de Novo Hamburgo;



II – na hipótese do inciso II do caput deste artigo, na Delegacia de Polícia encarregada do inquérito.

Art. 5º Cabe ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança:

I – acessar o Portal do Cidadão diariamente;

II – encaminhar os pedidos de imagens para o Gerente de Videomonitoramento;

III – encaminhar as respostas do Gerente de Videomonitoramento para o Centro de Custo “Ouvidoria – Informação e pesquisa de Satisfação”, solicitando “informar o contribuinte e encerrar”;

IV – providenciar a configuração do Portal do Cidadão para automatizar os pedidos de imagens, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 6º Cabe ao Gerente de Videomonitoramento:

I – acessar o Portal do Cidadão diariamente;

II – providenciar a gravação das imagens disponíveis;

III – registrar no Portal do Cidadão, conforme o caso:

a) quais os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa deixaram de ser observados pelo solicitante;

b) a indisponibilidade das imagens solicitadas;

c) para qual Delegacia de Polícia foram encaminhadas as imagens solicitadas; ou

d) data, horário e local onde as imagens deverão ser retiradas;

IV – encaminhar o protocolo para o Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança.

Art. 7º As imagens gravadas por câmeras de vigilância somente poderão ser utilizadas para auxílio na identificação e elucidação de atos ilícitos civis, criminais e administrativos, sendo que o uso desse material para qualquer outra finalidade poderá acarretar a responsabilização civil, criminal e/ou administrativa daquele que fizer o uso equivocado.

Art. 8º Quando for possível a visualização de terceiros, estes deverão ter suas imagens desfocadas, exceto nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 2º.



Art. 9º Nos casos de deferimento de solicitações para acesso a imagens, o Gerente de Videomonitoramento responsável pela cessão deverá ter o devido cuidado de efetuar uma análise prévia das imagens, evitando-se divulgar situações protegidas por Lei e a exposição indevida de terceiros, restringindo o fornecimento apenas ao(s) local(ais) e ao(s) momento(s) específico(s) ao fato objeto da solicitação de acesso.

Art. 10. A cessão de imagens, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º, dependerá da assinatura de compromisso formal do cessionário, na forma do Anexo I, de que não fará uso indevido do material cedido.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, a quem caberá dirimi-los.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa SEG nº 01, de 02 de maio de 2022.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de 2022.


ROBERTO JUNGTHON
Secretário Municipal de Segurança



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pela presente e na melhor forma de direito, eu, _____,
nacionalidade _____, profissão _____, portador da
cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à _____, CEP _____ -
_____, telefone () _____ e e-mail _____, DECLARO:

a) que as imagens cedidas somente poderão ser utilizadas para os fins indicados no art. 7º da Instrução Normativa SEG nº 02/2022;

b) estar ciente que não estou autorizado a publicar, imprimir, reimprimir, exibir, reproduzir, transmitir, ou por qualquer modo dar acesso a terceiros do conteúdo da imagem, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por intermédio de terceiros;

c) ser responsável, no âmbito civil e penal, a qualquer tempo, por danos materiais ou morais ou por quaisquer danos que possam ser causados ao Município de Novo Hamburgo e seus agentes ou a terceiros, ressarcindo os prejuízos materiais que venham a ocorrer, em razão do uso imagens fornecidas;

d) estar ciente das restrições a que se referem os art. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura
(Cessionário)